



Coisas de cá

“SANTA COMBA DÃO - COISAS DE CÁ”

Normas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santa Comba Dão, em parceria com as Juntas de Freguesia e os comerciantes locais, dinamizam a iniciativa **"Santa Comba Dão - Coisas de Cá"**, com o fim de contribuir para a promoção do comércio do concelho de Santa Comba Dão.

Artigo 1º

Objeto

1. Pelas presentes normas é criada a iniciativa **"Santa Comba Dão - Coisas de Cá"**.
2. Esta iniciativa destina-se a:
 - 2.1. Todos os consumidores que realizem compras nos espaços comerciais de Santa Comba Dão referidos em 2.2;
 - 2.2. Todos os espaços comerciais, vendas de rua e produtores de produtos endógenos que foram obrigados a encerrar por força legal, aderentes à campanha, com sede fiscal ou física no concelho de Santa Comba Dão.
3. Todos os espaços comerciais e produtores aderentes aceitam as presentes Normas.
4. Todas os espaços comerciais e produtores aderentes estarão identificados, através da afixação nas suas montras e/ou vitrinas, da designação da iniciativa - **"Santa Comba Dão - Coisas de Cá – Aderente"**.

Artigo 2º

Objetivos

1. A presente iniciativa pretende cooperar com os estabelecimentos comerciais e produtores identificados na alínea 2.2. do artigo 1º.

2. É ambicionada uma contribuição para a dinamização económica do concelho, assente na promoção do comércio local e de produtos endógenos, com vista ao aumento do volume de negócio e fidelização dos consumidores.

Artigo 3º

Condições de participação

1. Pode participar na iniciativa o consumidor que acumule faturas de produtos e/ou aquisição de serviços, no montante mínimo de 10,00€ (dez euros), e que aceite as presentes normas.
2. As senhas devem ser provenientes dos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa **"Santa Comba Dão - Coisas de Cá"**.
3. As senhas devem estar datadas entre os dias 18 de Maio de 2020 e 18 de Julho de 2020.
4. A validação das senhas será realizada pela aposição de carimbo e assinatura no verso da mesma, por parte das entidades promotoras ou comerciantes aderentes.
5. Após correta validação das faturas de produtos e/ou aquisição de serviços em cada estabelecimento, será entregue ao consumidor uma senha de participação para a atribuição dos prémios a sortear, por cada dez euros gastos.
6. As senhas de participação devem ser entregues até 20 de Julho 2020, às 19h00, na Câmara Municipal ou nos espaços aderentes.
7. A atribuição dos prémios a sortear realizar-se-á em local e data a anunciar no sítio da internet da Câmara Municipal de Santa Comba Dão em www.cm-santacombadao.pt.
8. Os resultados da atribuição dos prémios serão divulgados através do sítio da Câmara Municipal, e outros meios eletrónicos ao dispor do Município, e afixados nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa **"Santa Comba Dão - Coisas de Cá"**.

Artigo 4º

Prémios

1. Os prémios a atribuir serão da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
2. Serão atribuídos 46 prémios:
 - 2.1. Um prémio de 1.000€ (mil euros);
 - 2.2. Quarenta e cinco prémios de 200€ (duzentos euros).
3. Serão sorteados 46 premiados titulares e 10 premiados suplentes.
4. Os 46 prémios serão atribuídos em Documento designado – **“Passaporte de Cá”**.
5. Todos os prémios, têm que obrigatoriamente ser gastos nas lojas aderentes a esta promoção, através da utilização do **“Passaporte de Cá”**.

Artigo 5º

Do “Passaporte de Cá”

1. O **“Passaporte de Cá”** :
 - 1.1. É pessoal e intransmissível;
 - 1.2. Será autenticado com:
 - 1.2.1. Selo Branco da Câmara Municipal;
 - 1.2.2. Assinatura do Presidente da Câmara Municipal;
 - 1.2.3. Nome, foto, assinatura e NIF do premiado;
 - 1.3. Terá espaço para registo do valor do prémio, nome do estabelecimento, nº de fatura, valor gasto, saldo, e assinatura do estabelecimento e do premiado;
2. Em cada compra efetuada com o **“Passaporte de Cá”**:
 - 2.1. O espaço comercial obriga-se:
 - 2.1.1. A registar no **“Passaporte de Cá”**, o nome do estabelecimento, nº de fatura, valor gasto e o saldo remanescente;
 - 2.1.2. A emitir fatura em duplicado, com o NIF do premiado, sendo uma para o cliente e uma que entregará nos Serviços da Câmara Municipal para ser ressarcido do valor.

- 2.2. O Premiado:
 - 2.2.1. Obriga-se a assinar uma cópia de cada documento de compra efetuada;
 - 2.2.2. Obriga-se a utilizar exclusivamente o valor do prémio atribuído;
- 2.3. A Câmara Municipal:
 - 2.3.1. Obriga-se a ressarcir o espaço comercial num prazo nunca superior a 48 horas, a contar da data de entrega, do respetivo documento de compra;
 - 2.3.2. Remeter para os espaços comerciais aderentes, uma listagem de todos os premiados;
3. O **“Passaporte de Cá”** será válido:
 - 3.1.1. Até o saldo apresentado ser igual a zero;
 - 3.1.2. Até 30 de Setembro de 2020.
4. O **“Passaporte de Cá”** é anexo às presentes normas.

Artigo 6º

Penalizações

1. Em caso de incumprimento das presentes Normas:
 - 1.1. Dos espaços comerciais e produtores:
 - 1.1.1. Serão retirados da lista de aderentes, não podendo usufruir da campanha.
 - 1.2. Dos premiados:
 - 1.2.1. Perderão o direito ao prémio atribuído.

Artigo 7º

Dúvidas e entrada em vigor

1. Qualquer dúvida de interpretação será esclarecida pelas entidades promotoras, com possibilidade de recurso aos parceiros da iniciativa.
2. As presentes Normas entram em vigor a 18 de Maio de 2020.

Santa Comba Dão, 04 de Maio de 2020



Coisas de cá

PASSAPORTE
de cá

O Presidente da Câmara Municipal

DATA DE EMISSÃO
30 de abril de 2020



Leonel Gouveia



Nome _____

NIF _____

Morada _____

Contacto _____

Nº



Nº

1º Prémio » 1000€
e 45 prémios de 200€

Coisas de cá

Sorteio a realizar no dia 20 de dezembro de 2020

